



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



DECRETO Nº 14 / 2018

Jaicós-PI, 07 de junho de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da realização do Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jaicós/PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos segurados e beneficiários do FUNPREJ, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jaicós/PI, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do cadastro funcional do público alvo.

Parágrafo único. O Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos, os aposentados e pensionistas de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, caso existam.

Art. 2º - O Fundo Previdenciário do Município de Jaicós-FUNPREJ juntamente com a Secretaria Municipal de Administração serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Recadastramento.

Art. 3º - O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 10/07/2018 a 01/08/2018, conforme cronograma abaixo:

PÚBLICO	DATA
Aposentados e Pensionistas – Janeiro a Junho	10/07/2018
Aposentados e Pensionistas – Julho a Dezembro	11/07/2018
Ativos – Janeiro a Março	12/07/2018 a 17/07/2018
Ativos – Abril a Junho	18/07/2018 a 23/07/2018
Ativos – Julho a Setembro	24/07/2018 a 27/07/2018
Ativos – Outubro a Dezembro	30/07/2018 a 1º/08/2018

Art. 4º - O Recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Na execução do Recadastramento compete à empresa responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do RPPS do Município de Jaicós, Estado do Piauí, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão.

§1º - Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Recadastramento.

§ 2º - Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo ou aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O Recadastramento será realizado mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais:

I – Para o Recadastramento dos servidores ativos:

- a) RG
- b) CPF;
- c) CTPS;
- d) CNH para o quadro de motoristas;
- e) Carteira de Motorista (para o quadro de motoristas);
- f) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste uma declaração de residência;
- g) Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- h) CPF dos dependentes (obrigatório);
- i) PASEP/PIS/NIT;
- j) Título de eleitor;
- k) Comprovante de conta bancária;
- l) Diploma de graduação e pós graduações;
- m) Decreto/Portaria de Nomeação e Termo de Posse;
- n) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento; CPF dos cônjuges;
- o) Contracheque dos servidores ativos;

II – Para o Recadastramento dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF (obrigatório);
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses);
- d) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- f) Número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Recadastramento dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) CPF dos dependentes (obrigatório);
- f) Título de eleitor;
- g) Ato de concessão e/ou publicação da aposentadoria;
- h) Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- i) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento.

IV – Para o Recadastramento dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF (obrigatório);
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 7º - O Fundo Previdenciário do Município de Jaicós-FUNPREJ, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Jaicós-PI, considerando o teor deste Decreto, deverão se organizar para execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Recadastramento, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º - O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definido nos termos do artigo 7º, munido da documentação descrita no artigo 6º.

§ 1º - O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecerem para realizarem o Recadastramento terão o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 3º - Após seis meses de bloqueio será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recadastrados que se encontrarem incapacitados para comparecer ou se locomover até ao local do Recadastramento, deverão apresentar atestados médicos, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico do FUNPREJ para agendamento de visita *in loco*, desde que residente e domiciliado na Zona Urbana de Jaicós-PI, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recadastrados, não sendo localizados, serão notificados por meio de correspondência, concedendo-lhes o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará o bloqueio do seu pagamento.

Art. 9º - A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao Recadastramento somente será aceita nas seguintes situações:

I - impossibilidade de o servidor ativo estar em Jaicós-PI, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador com mandado específico para o Recadastramento; e

II - comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de Jaicós, por meio de procurador com mandado específico para o Recadastramento.

Parágrafo único – O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverão encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Jaicós-PI, além da documentação constante do art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 10 - O Recadastramento será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III – realização permanente de recadastramento com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Jaicós-PI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11 - O público alvo a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12 - Fica instituído o Recadastramento Anual dos Aposentados e Pensionistas.

§ 1º - Os Aposentados e Pensionistas deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2018, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 2º - O recadastramento anual de que trata este artigo deverá ser feito na sede do Fundo Previdenciário do Município de Jaicós-FUNPREJ, mediante a obrigatória apresentação dos documentos descritos no Artigo 6º.

§ 3º - Os Aposentados e Pensionistas que não se recadastrarem no mês do respectivo aniversário terão bloqueados seus proventos.

§ 4º - O pagamento dos proventos bloqueados será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este artigo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Jaicós-PI, 07 de junho de 2018.


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós - PI